



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Ermelino Sampaio, 26 - Centro CEP 84.990-000 Fone/Fax (043) 3557-1356

[e-mail - educacao_arapoti@yahoo.com.br](mailto:educacao_arapoti@yahoo.com.br)

ARAPOTI - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2012 FUNDEB

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem pelo presente Edital convocar os interessados em concorrer às vagas do Conselho Municipal do Fundeb, constituído pela Lei Municipal Nº 927 de 30/07/2007, considerando a alteração Lei Municipal nº 1285 de 07 de dezembro de 2011

I - ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB .

Lei Municipal Nº 927 de 30/07/2007,

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Arapoti-PR.

II - CONSELHEIROS.

DA COMPOSIÇÃO (Lei Municipal nº 1285 de 07 de dezembro de 2011, que alterou Lei Municipal nº 927)

Artigo. 2º- O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I. Dois representantes do Poder Executivo Municipal
- II. Um representante dos Professores das escolas públicas municipais
- III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII. Um representante do Conselho Tutelar.

III - DOS IMPEDIMENTOS (Parágrafos Lei)

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Ermelino Sampaio, 26 - Centro CEP 84.990-000 Fone/Fax (043) 3557-1356

[e-mail - educacao_arapoti@yahoo.com.br](mailto:educacao_arapoti@yahoo.com.br)

ARAPOTI - PARANÁ

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

III - PERÍODO DE VIGENCIA: 02 ANOS (Artigo da Lei)

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Ermelino Sampaio, 26 - Centro CEP 84.990-000 Fone/Fax (043) 3557-1356

[e-mail - educacao.arapoti@yahoo.com.br](mailto:educacao.arapoti@yahoo.com.br)

ARAPOTI - PARANÁ

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Artigo 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados

relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

VI - Tornar público os pareceres de que tratam o Inciso quarto, deste Artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

IV - DAS INSCRIÇÕES

As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Escola de origem, mediante apresentação dos documentos, as quais serão analisadas pela comissão de Eleição do Conselho sendo divulgadas a lista de inscrições nas Unidades Escolares

**Horário : 9 hs às 11 hs
13hs às 16 hs**

DATA: A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO ATÉ O DIA 29/2/2012

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Requerimento de candidatura

Xerox do RG e CPF

Xerox comprovante de endereço

IV - ESCOLHA.

Eleição dos Candidatos por voto secreto, se dará nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a realizar-se dia **20/3/2012**, com início às 8:00 às 17:00 com 11 Urnas assim distribuídas:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Ermelino Sampaio, 26 - Centro CEP 84.990-000 Fone/Fax (043) 3557-1356

[e-mail - educacao_arapoti@yahoo.com.br](mailto:educacao_arapoti@yahoo.com.br)

ARAPOTI - PARANÁ

- Escola Municipal Romana Carneiro Kluppel;
- Escola Municipal Dona Zizi;
- Escola Municipal Dezidério José Corrêa;
- Escola Municipal Clotário Portugal;
- Escola Municipal Telêmaco Carneiro;
- Escola Municipal Orlando Pinto Mendes e CEI Calógeras
- Escola Municipal Prof. Paulo Novochadlo
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Zona Rural CEI Vó Rosa, CEI Tio Ari, EJA)

V - CONSIDERAÇÕES GERAIS.

1. A eleição para Composição do Conselho do FUNDEB será nominal por voto secreto em cédula fornecida pela Direção da Secretaria Municipal de Educação que serão devidamente numeradas e rubricadas pelo Presidente e Mesário da mesa receptiva dos votos.
2. Todos os professores e servidores municipais efetivos das unidades Escolares bem como os pais, e alunos que atingiram a maioria poderão votar e serem votados devendo assinar o livro de presença obedecendo às exigências estabelecidas pela Comissão de Eleição.
3. O Presidente e Mesário da mesa eleitoral, serão convocados pela Direção da Secretaria Municipal de Educação.
4. Serão considerados eleitos entre a representatividade os candidatos que obtiverem maior número de votos sendo que somente um candidato tomará posse como titular os demais como suplente na ordem de classificação, dentre as Classes Eletivas: Representante dos Professores, Representantes dos Diretores, Representantes dos Pais, Representantes dos estudantes na sua maioria. Salvo na escolha de Pais e Estudantes onde serão eleitos 02(dois) Titulares e 02 Suplentes.
5. Em caso de empate prevalecerá o candidato mais idoso.
6. Os candidatos inscritos comporão a chapa de eleição geral para composição do Conselho Municipal do FUNDEB que será votada por professores, Servidores Municipais efetivos, pais de alunos e estudantes que atingiram a maioria, das respectivas unidades escolares a que pertencem.
7. Todo o voto em duplicata ou que contiver qualquer impressão que o identifique, bem assim os que fizerem acompanhar de escritos ou rasuras ou mesmo sem a rubrica do presidente da mesa serão considerados nulos.
8. Após o término da votação as urnas serão entregues pelos presidentes da mesa na Secretaria Municipal de Educação para apuração dos votos.
9. A apuração se realizará pelo Presidente da mesa e Comissão Organizadora.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Ermelino Sampaio, 26 - Centro CEP 84.990-000 Fone/Fax (043) 3557-1356

[e-mail - educacao_arapoti@yahoo.com.br](mailto:educacao_arapoti@yahoo.com.br)

ARAPOTI - PARANÁ

As medidas transitórias que se fizerem necessárias, serão tomadas pela Comissão Organizadora e Secretária Municipal de Educação, conforme o caso, devendo o mesmo ser registrado em ata.

Arapoti 03 de fevereiro de 2012.

LUIZ CARLOS DE CAMARGO
Presidente do Conselho

LUIZ ONOFRE GMUNDER LOUZADA
Secretária Municipal de Educação